



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

LEI Nº 11.443, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

SÚMULA: Autoriza o Executivo a acrescentar a “Interferência Financeira” e a abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar a “Interferência Financeira” para o Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, no montante até R\$ 2.938.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil reais), na Fonte de Recursos 01303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/2000 - 15%).

Parágrafo único. Com o acréscimo previsto no *caput*, o montante previsto no art. 15, da Lei nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010 - LOA/2011 e no art. 1º da Lei nº 11.389 de 22 de novembro de 2011, para repasse de recursos financeiros do Município ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, fica limitado ao montante de R\$ 104.612.000,00 (cento e quatro milhões, seiscentos e doze mil reais) - Fonte de Receitas Próprias Destinadas à Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica - da quantia até R\$ 2.938.000,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil reais) para reforço dos Programas de Trabalho, a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.10.302.0022.6.067	3.1.90.11	01303	1.149.000,00
21010.10.303.0022.6.068	3.1.90.11	01303	1.789.000,00
TOTAL			2.938.000,00



Lei nº 11.443/2011

Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2

Art. 3º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a cancelar parcialmente os Programas de Trabalho a seguir especificados:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06010.04.129.0007.2.015	3.3.90.30	03000	134.000,00
	3.3.90.39	03000	479.000,00
10010.04.131.0012.2.097	3.3.90.39	01000	143.000,00
11010.12.361.0014.6.031	3.3.90.30	01000	1.407.000,00
13010.13.392.0016.5.021	4.4.90.51	03000	775.000,00
TOTAL			2.938.000,00

Art. 4º O Crédito previsto no art. 2º desta Lei, não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei Municipal nº 11.114, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 20 de dezembro de 2011.

Homero Barbosa Neto
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Marco Antonio Cito
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Edson Antonio de Souza
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.

Projeto de Lei nº 503/2011

Autoria: **Executivo Municipal**